



MARIA IASMIN ABREU DE FREITAS

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: LIBERDADE ASSISTIDA
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE**

FORTALEZA

2019

MARIA IASMIN ABREU DE FREITAS

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: LIBERDADE ASSISTIDA E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Serviço Social
da Faculdade Ateneu como requisito final
para a obtenção do grau de Bacharel.
Orientadora: M.^a Ana Lourdes Maia Leitão.

FORTALEZA

2019

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES IN OPEN ENVIRONMENT: ASSISTED FREEDOM AND PROVISION OF SERVICE TO THE COMMUNITY

Maria Iasmin Abreu de Freitas¹

Ana Lourdes Maia Leitão²

RESUMO

O presente artigo objetiva compreender a execução das medidas socioeducativas no Brasil e no Município de Fortaleza. Para isso, efetuou-se um levantamento bibliográfico, o qual demonstrou que a trajetória do adolescente autor de ato infracional perpassou por diversas situações, demarcados por períodos distintos, da doutrina da situação irregular ao sistema de proteção integral. Além disso, foi possível perceber que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, garante direitos fundamentais à criança e ao adolescente. Do mesmo modo, esse público possui direitos garantidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei nº 12.594/2012. Conclui-se que o Município de Fortaleza, por meio do Manual de Execução de Medidas Socioeducativas, que atua como ferramenta de gestão das medidas de meio aberto e acompanhamento de adolescentes, segue parâmetros e fluxos de procedimentos pertinentes de fácil acesso durante cumprimento da medida.

Palavras-chaves: Adolescente. Sinase. Políticas Públicas. Medidas Socioeducativas.

ABSTRACT

This article aims to understand the implementation of socio-educational measures in Brazil and in the city of Fortaleza. For this, a bibliographical survey was carried out, demonstrating that the trajectory of the adolescent perpetrator of the Infracriminal act permeated several situations, marked by different periods, of the Irregular situation doctrine to the protection system Full. In addition, it was possible to realize that the statute of the Child and Adolescent (ECA) Law n ° 8.069/1990 guarantees fundamental rights to the child and the adolescent. Likewise, they have rights guaranteed by the national system of socio-educational Care (SINASE), Law n ° 12.594/2012. It is concluded that the municipality of Fortaleza through the Manual of implementation of socio-educational measures acting as a tool for managing the measures of open media and monitoring of adolescents, follows parameters and flows of pertinent procedures of easy access During measurement compliance.

Keywords: Adolescent. Sinase. Public Policy. Socio-Educational Measures.

¹ Discente do Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Universitário UNIATENEU – Unidade Lagoa. E-mail: m.iasminfreitas@gmail.com

² Mestre em Planejamento e Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará. Docente do Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Universitário UNIATENEU – Unidade Lagoa. E-mail: analourdesmaia@gmail.com

Data de submissão:03/07/2019.
Data de aprovação: 03/07/2019.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como temática de estudo a reinserção de adolescentes autores de atos infracionais após cumprimento de medida socioeducativas.

A fim de compreender como se dá o processo de reinserção desses adolescentes, a sociedade passou a relacionar cada vez mais os atos infracionais aos estereótipos vistos em seu meio, afirmando, assim, que o racismo e os demais preconceitos influenciam o desenvolvimento e crescimento do adolescente.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS, 1998), a adolescência é um período entre 10 e 19 anos de idade que se constitui por um processo biológico e de vivência no qual se aceleram o desenvolvimento da personalidade, que abrange a pré-adolescência e a adolescência.

Esta colocação da ONU vem ao encontro dos dados de pesquisa registrados em 2003 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). De acordo com tal pesquisa, o perfil dos adolescentes que cometem algum tipo de ato infracional é o jovem negro, do sexo masculino, de 16 a 18 anos, que não frequenta a escola, vive em situação de miséria ou constituem famílias que não possuem renda, 26,2% pertencem a famílias que sobrevivem com menos de R\$ 200,00 reais e 40,7% constituem lares com renda entre R\$ 200,00 e R\$ 400,00.

No Brasil, de acordo com o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAEL), coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é um sistema de informações que consolida os dados de todas as varas da infância e da juventude do Brasil na busca de um acompanhamento efetivo dos adolescentes que cometeram atos infracionais, revela que, em 2017, no tocante à natureza das medidas socioeducativas aplicadas: prestação de serviços à comunidade (42.898); obrigação de reparar o dano (494); advertência (1.338); semiliberdade (7.751); internação sem atividades externas (17.357); internação com atividades externas (8.056) e liberdade assistida (41.668).

Vale ressaltar que um único adolescente pode ter mais de uma medida socioeducativa imposta, o que torna estes números relativamente altos, totalizando 119.562 guias expedidas, no ano de 2017. A partir dos dados, percebe-se que as

medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade apresentam números significativos.

No Ceará, dados levantados pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), de 2014, atualizado em 07 de setembro de 2017, em todo Brasil existem 24.628 adolescentes e jovens (12 a 21 anos) em restrição e privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade).

O Ceará é o quarto estado brasileiro com maior número de adolescentes privados autores de ato infracional, aparecendo atrás de São Paulo, Minas Gerais e Pernambuco. No Estado do Ceará, são 930 adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de internação em 14 unidades localizadas em Fortaleza, Sobral, Juazeiro, Iguatu e Crateús. Atualmente, a capital sedia dez unidades para cumprimento de medida socioeducativas que abrigam 733 jovens, destes 66% possuem idade entre 16 e 18 anos. (SINASE).

2 ADOLESCÊNCIA

Para Rosa (1993), a palavra adolescência pode ser definida cronológica, sociológica e psicologicamente. Quando definida cronologicamente, leva-se em conta o período, que varia dos doze aos vinte e cinco anos. Quando definida sociologicamente, baseia-se no período de transição, que vai do estado de dependência para o de autonomia; quando se começa a assumir as responsabilidades do mundo adulto. Por fim, quando definida psicologicamente, leva-se em conta o período crítico de definição do ego, com grandes mudanças na personalidade.

Reforçando a dimensão psicobiológica da adolescência, Zagury (2004) explica que a adolescência é uma fase caracterizada pela transição entre infância e a juventude. A adolescência, para ela, compreende um momento extremamente importante do desenvolvimento, com características muito próprias, como: período de conflitos, necessidade de afirmação e mudanças físicas e psicológicas, associadas à impaciência e à irresponsabilidade.

A adolescência é um conjunto psicossocial que representa uma fase crítica no processo evolutivo, em que o indivíduo é chamado a fazer importantes ajustamentos de ordem pessoal e social. Entre esses ajustamentos, tem-se a luta pela

independência financeira e emocional, a escolha de uma vocação e a própria identidade sexual. Como conceito psicossocial, a adolescência não está necessariamente limitada aos fatores cronológicos. O que, de fato, marca o fim da adolescência são os ajustamentos normais do indivíduo aos padrões de expectativa da sociedade, com relação às populações adultas. (ZAGURY, 2004).

Pode-se dividir a adolescência em dois períodos. O primeiro, que se chama puberdade ou adolescência pubertária, começa entre os 10-12 anos nas moças e entre os 12-14 anos nos rapazes, caracterizado por grandes alterações físicas e psicológicas, tendo o seu início, para as moças, com o aparecimento da menarca e, para os rapazes, com o aparecimento das primeiras ejaculações. (ZAGURY, 2004).

No segundo período da adolescência, que decorre entre os 15 e os 20 anos, predominam os aspectos do desenvolvimento psicossocial. Este período é caracterizado, sobretudo, pela afirmação pessoal e pela necessidade de pertencer a um grupo, ou seja, o pertencimento.

A puberdade tem um aspecto biológico e universal, caracterizada pelas modificações visíveis, por exemplo, o crescimento de pelos pubianos, auxiliares ou torácicos, o aumento da massa corporal, desenvolvimento das mamas, evolução do pênis, menstruação, etc. Estas mudanças físicas costumam caracterizar a puberdade, que, neste caso, seria um ato biológico ou da natureza.

Essas alterações hormonais e as eventuais incapacidades ou relutâncias em adaptar-se às alterações físicas contribuem para alguns estados de depressão, característicos dos adolescentes. Alternadamente, observa-se períodos de intensa energia física, entusiasmo e inquietação sem limites. Também pode se observar, em alguns casos, uma reação de rebeldia, de oposição e irritabilidade.

Na nossa sociedade, enquanto que, para o início da adolescência, existe um marco objetivo (menarca e primeiras ejaculações), o seu final é bastante difuso, “já que aí não temos nenhum acontecimento biológico que nos indique com relativa precisão a entrada na idade adulta”. (SAMPAIO *apud* AFONSO, 2000, p. 61).

Sampaio *apud* Afonso (2000, p. 16), ainda diz que “os limites [...] da juventude [...], não são limites cronológicos, mas eminentemente sociais e culturais, traçados fundamentalmente pela sua capacidade ativa, ou seja, pela capacidade de participação na produção e reprodução da própria sociedade”. Concretizando um

pouco mais, pode-se considerar que a independência econômica e a saída da casa dos pais são os principais acontecimentos que determinam a entrada no mundo dos adultos.

Nesse contexto, vale salientar que atualmente na nossa sociedade, vários fatores socioeconômicos adiam o final da adolescência cada vez para mais tarde. Assim, o termo juventude parece surgir como um estatuto criado pela própria sociedade para os indivíduos que, apesar de física e psicologicamente já não serem adolescentes, socialmente ainda não são considerados adultos.

Conforme Osório (1989), o término da adolescência é difícil de ser determinado, como também o início, ambos obedecem a uma série de fatores de natureza sociocultural, tais como independência econômica, estabelecimento de uma identidade sexual, relações afetivas estáveis e construção dos valores pessoais. Para o autor, isso ocorreria, em média, aos 25 anos.

Já de acordo com Ferreira (1995), a adolescência é uma fase evolutiva do ser humano, resultante de fatores socioculturais. Neste período, o homem busca construir sua identidade, voltando-se para o grupo. Na adolescência, há uma ruptura com vários valores e questionamentos dos padrões impostos pela sociedade. Nesta fase, o adolescente tende a não aceitar ordens pré-determinadas, assim como, normas e regras, buscando impor suas opiniões, sem se preocupar com as consequências.

Segundo Becker (1992), a adolescência é uma fase de preparação para o mundo adulto e coloca o jovem num certo estado de “suspensão” em relação aos valores e normas que deve adquirir para entrar nesta nova fase da vida. Ele está no meio do caminho. Atrás de si toda uma infância, em que a família, a escola e os pequenos grupos de amigos lhe dão proteção e segurança ao mesmo tempo que lhe oferecem um conjunto de valores, crenças e referências.

Ainda conforme Becker (1992), o adolescente, até tal momento, observa o mundo por meio dos valores da sua família, mas ao confrontá-los com os valores e normas dos novos grupos aos quais passa a fazer parte, verifica que os valores adquiridos em sua família não são os únicos disponíveis.

Essa nova maneira de ser e de querer agir traz as chamadas “crises da adolescência”, muito comum nesta fase da vida, sendo que as atitudes do adulto

com relação à iminente independência dos adolescentes e as demais transformações inerentes a esta fase podem determinar a adolescência como uma época de desenvolvimento sadio ou como estado perturbado. (BECKER, 1992).

Compreender os adolescentes e procurar ajudá-los é uma das mais difíceis e importantes tarefas do adulto. Porém, é preciso perceber que estar em crise ou com problemas próprios da idade não dá a ninguém o direito de esquecer regras básicas de sobrevivência e de educação, de respeito ao outro e, principalmente, de respeito a si próprio. (ZAGURY, 2004).

É comum que se relacione adolescência com drogas, sexo, educação, problemas de imposição de limites, violência, delinquência, etc. Mas o que realmente significa adolescência?

No Brasil, a adolescência possui diferentes configurações, pois depende da classe social em que o adolescente está inserido. Nas classes mais privilegiadas, é entendida como um período de experimentação, sem grandes consequências emocionais, econômicas e sociais; o adolescente não assume responsabilidades, pois se dedica apenas aos estudos, sendo essa a sua via de acesso ao mundo adulto. Enquanto nas classes mais baixas, que representam aproximadamente 70 milhões de adolescentes com menos de 18 anos, os riscos de experimentar, tentar, viver novas experiências são maiores e não há a possibilidade de se dedicar somente aos estudos, tornando a adolescência simplesmente, um período que antecederá a constituição da própria família. (ZAGURY, 2004).

A legislação brasileira considera como criança a pessoa com idade entre zero e doze anos, e passíveis apenas da aplicação de medidas protetoras quando cometem infração (delinquência) ou se encontram em situação de risco, de acordo com o art. 101 da Lei nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Segundo o artigo 12 do ECA (BRASIL, 1990), a adolescência, por sua vez, consistem nas pessoas entre os doze e os dezoito anos, encontrando-se sujeitas à aplicação das mesmas medidas protetoras e socioeducativas.

A adolescência é o momento de transformação e amadurecimento de uma criança para a vida adulta. Assim, o desenvolvimento acontece por meio de influências tanto familiares quanto daqueles que acrescentam algo à vida do adolescente que se encontra em processo de crescimento.

Assim, como afirmam Aguiar, Bock e Ozella (2001, p. 68):

O jovem não é algo “por natureza”. Como parceiro social, está ali, com suas características, que são interpretadas nessas relações; tem, então, o modelo para sua construção pessoal. Construídas as significações sociais, os jovens têm a referência para a construção de sua identidade e os elementos para a conversão do social em individual.

No que diz respeito à modernidade e ao contexto de infância moderna abordada por Frota (2007), pode-se mencionar a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS), que afirmam que os adolescentes são aqueles entre 10 a 19 anos completos. Sendo assim, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 17,9% da população brasileira é composta por adolescentes – pouco mais de 34 milhões de pessoas.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS

Políticas públicas são um conjunto de deliberações, planos, finalidades e ações governamentais voltados para resolução de problemas de interesse público.

Oliveira (2010) define políticas públicas no real sentido da palavra, isto é, como uma expressão que visa definir uma situação específica da política. Ademais, explica que a melhor forma de se compreender essa definição é entender o que cada palavra significa. Política é uma palavra de origem grega, *politikó*, que exprime a condição de participação da pessoa, livre para decidir sobre os rumos da cidade, a *pólis*. Já a palavra pública é de origem latina, *publica*, que significa povo, do povo.

Já Souza (2006, p. 26), resume políticas públicas como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.

Para Azevedo (2003, p. 38) “política pública é tudo o que um governo faz e deixa de fazer, com todos os impactos de suas ações e de suas omissões”. Oliveira (2010) analisa o pensamento de Azevedo (2003) ao afirmar que a definição é clara no sentido de que política pública é para o governo, que a sociedade civil, ou melhor,

o povo, não é responsável direto e nem agente implementador de políticas públicas. No entanto, a sociedade civil, o povo, faz política.

Ainda assim, Azevedo (2003, p. 38) aponta a existência de três tipos de políticas públicas: as redistributivas, as distributivas e as regulatórias. As políticas públicas redistributivas consistem em redistribuição de “renda na forma de recursos e/ou de financiamento de equipamentos e serviços públicos”.

Referindo-se ao conceito de políticas públicas, Azevedo (2003) esclarece os pontos sobre políticas públicas redistributivas ao explicar que o objetivo delas é a redistribuição de capital e recursos por meio do incentivo de serviços e desenvolvimento de equipamentos públicos. Já as políticas públicas distributivas atendem a demandas pontuais de grupos sociais específicos. E por fim, as políticas públicas regulatórias tem como foco a criação de normas para o funcionamento de serviços e a implementação de equipamentos urbanos.

Em conformidade com Azevedo (2003), Oliveira (2010) ressalta que as políticas públicas regulatórias possuem uma importância fundamental, pois é por ela que os recursos públicos são liberados para a implementação das outras políticas. Contudo, o seu resultado não é imediato, pois enquanto lei ela não possui a materialidade dos equipamentos e serviços que atendem diariamente a população. Assim, os grupos sociais tendem a ignorá-la e a não acompanhar o seu desenvolvimento, permitindo que grupos econômicos, principalmente os mais organizados e articulados, façam pressão sobre os seus gestores (no caso do Brasil, vereadores, deputados estaduais, deputados federais e senadores).

4 CÓDIGO DE MENORES

No ano de 1927, o Decreto nº 17.943-0 consolidou o Código Mello Mattos, conhecido por Código de Menores, criado inicialmente com 231 artigos, e cujo nome consiste em uma homenagem à José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, jurista e primeiro juiz de menores no Brasil.

Em síntese, Azevedo (2007) afirma que em 1923 havia sido inaugurado o Juizado Privativo de Menores da Capital Federal, primeira instituição estatal voltada para a assistência a crianças abandonadas física e moralmente. Em 1924 já havia sido inaugurada a Casa Maternal Mello Mattos, situada no bairro do Jardim Botânico,

Rio de Janeiro, ainda em funcionamento, em uma secular chácara de engenho, abrigando mais de 200 crianças, de 2 a 14 anos de idade. A partir do Código Mello Mattos, ganharia destaque uma nova função – a do Serviço Social – a ser desempenhada profissionalmente por pessoas, organizando-se a partir dali, uma nova carreira no Brasil.

Ainda assim, Azevedo (2007) frisa que embora elaborado exclusivamente para o controle da infância abandonada e dos delinquentes de ambos os sexos, menores de 18 anos (art. 1º), o Código Mello Mattos seria, apesar disto, o primeiro diploma legal a dar um tratamento mais sistemático e humanizado à criança e ao adolescente, consolidando normas esparsas anteriores e prevendo, pela primeira vez, a intervenção estatal nesta delicada seara social.

O Código Penal Brasileiro de 1830 fixou a idade de responsabilidade penal objetiva aos 14 anos e facultou ao juiz a possibilidade de — isso se ele entender que a criança sabe distinguir o bem do mal — mandá-la para a cadeia a partir dos 7 anos. Portanto, o Brasil adota critério biopsicológico entre 7 e 14 anos para afirmar que a partir dos 14 se é tratado como adulto. Tal modificação na legislação penal foi realizada para permitir que D. Pedro II, fosse considerado ‘adulto’ aos 14 anos, emancipado, e passasse a governar o Brasil. José Bonifácio de Andrada e Silva seria seu tutor até completar esta ‘nova’ maioridade. (AZEVEDO, 2007).

É possível observar que o Código de Menores de 1927 chegou de forma inesperada, afinal nunca fora criado nenhuma lei que regulamentasse as formas de convívio de crianças e adolescentes dentro da sociedade.

Frota (2007) analisa a sociedade quando diz que o "menor" entregue à alçada do Estado é tratado, institucionalizado, submetido a tratamentos e cuidados massificantes, cruéis e preconceituosos. Por entender o "menor" como uma situação de perigo social e individual, o primeiro código de menores, datado de 1927, acabou por construir uma categoria de crianças menos humanas, menos crianças do que as outras crianças, quase uma ameaça à sociedade.

Como se pode verificar no artigo 1º do Código de Menores (1927) “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”.

Nesse âmbito, segundo Moura (2005), o referido código regulamentava o trabalho do menor e os menores de doze anos eram impedidos de trabalhar. Também vetava o trabalho do menor em local insalubre ou de risco. Tendo redução da carga horária. As indústrias que empregavam o trabalho infantil foram multadas, levando os empregados ao descontentamento com o código. Com esta ação, as crianças passaram a ganhar ou serem um pouco mais reconhecidas, como sujeito que necessitam de atenção e de proteção da família e da sociedade.

Contudo, Volpi (2001) afirma que somente no governo de Getúlio Vargas é que o Estado cria o Departamento Nacional da Criança (1940), tendo como objetivo coordenar no âmbito nacional as atividades à infância. O Serviço Social passa a integrar programas de bem-estar, desenvolvendo atividades de amparo aos menores desvalidos e infratores, sendo criado então, em 1941, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM). A ideia desse serviço era a retirada de crianças e adolescentes das ruas, além de colocá-los em regime de internato com quebra dos vínculos familiares, substituídos por vínculos institucionais. O objetivo era recuperar e reintegrar o menor, adequando-o ao comportamento colocado pelo Estado.

No entanto, na década de 60, o SAM passou por severas críticas, visto que não cumpria mais com seu objetivo inicial, desviando-se da finalidade de recuperação desses menores, passando estes a receber um tratamento extremamente violento e repressivo. Começaram a surgir em tal instituição problemas que motivaram sua extinção, como: superlotação, ensino precário, incapacidade de recuperação dos internos, entre outros. A promiscuidade, a violência, o tratamento desumano, a atuação repressiva dos “monitores”, as grades e muros altos e o distanciamento da população, por intermédio da organização interna das instituições, garantiam a arbitrariedade e o desconhecimento por parte da população do que acontecia “intra muros.” (VOLPI, 2001).

Segundo Maciel (2014), o golpe militar de 1964 interrompeu muitos sonhos de modificar o tratamento precário e desumano a crianças e adolescentes. Diante dos problemas que aconteciam e com a extinção do SAM, na tentativa de produzir uma política para atender aos direitos infanto-juvenis, criou-se a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que era baseada na Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM) com gestão centralizadora e verticalizada.

Legalmente, a PNBEM contemplava uma política pedagógica assistencialista, que, na prática, era mais um instrumento de controle político autoritário exercido pelos militares, que reproduzia a continuidade do tratamento desumano e repressivo.

Em outubro de 1979, foi publicado o novo Código de Menores, que estabeleceu novas diretrizes e medidas de proteção ao menor e ampliou os poderes das autoridades judiciárias, com a finalidade de atender os desvalidos, infratores e abandonados, buscando meios de corrigir as supostas causas dos "desajustamentos" de menores, que na época era um problema para a sociedade (MOURA, 2005).

5 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA

Em 1990, é aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei inspirada pela Doutrina da Proteção Integral, tal como a Constituição Federal. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) veio garantir proteção integral à criança e ao adolescente, transformando radicalmente a filosofia do antigo Código de Menores – baseada na doutrina da situação irregular – passando a considerar a criança/adolescente como pessoas de direitos, em condições peculiares de desenvolvimento.

Segundo Volpi (2001), após a aprovação da Constituição Brasileira, o Código de Menores foi derrubado e substituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), comprovando um importante avanço social no país, uma vez que passou a entender às crianças e adolescentes como cidadãos, sujeitos de direitos, pessoas em desenvolvimento, tratando-os com prioridade. Vale destacar a extinção do termo “menor”, que predominava na legislação brasileira, anteriormente ao Estatuto, carregando uma série de preconceitos e estigmas.

Em termos de direitos humanos, o ECA é considerado internacionalmente avançado porque acolhe os princípios de organizações mundiais de proteção à infância e adolescência. Ele veio não só ratificar a Declaração Universal dos Direitos da Criança, mas também reconhecer e consagrar a criança e o adolescente como indivíduos e, portanto, cidadãos. A lei surgiu, assim, tendo como objetivo tratar dos menores a partir de três categorias: os que estão em situação irregular, os menores vítimas e aqueles que praticam atos infracionais.

Todavia, nota-se uma imensa lacuna entre a sua proposta e a realidade concreta vivenciada pelas crianças e adolescentes do país. Nesse aspecto, na maioria das vezes, as proposições da lei não passam de formulações abstratas.

Contudo, crescem também os índices de violência em todo o Brasil, fazendo que a população exija medidas rígidas de contenção para os que infringem as leis, ocasionando resultados visíveis e imediatos. No entanto, esses apelos a atitudes repressivas nada resolvem, apenas provocam mais violência e criminalidade. É notável a impropriedade e os reflexos negativos da interferência do sistema policial e repressivo em casos de crianças e jovens, que traduzem a ilusão de que, por si só, a ação repressiva previne a delinquência.

No que se refere especificamente ao adolescente em conflito com a lei, a situação é ainda mais caótica. A atribuição da autoria de prática de delitos gera, frequentemente, a desqualificação dessa população, como se estes deixassem de ser sujeitos de direitos e perdessem o estatuto de cidadania. Os adolescentes em conflito com a lei, os quais integram a categoria chamada de delinquência juvenil, geram reações e sentimentos hostis de grupos sociais que não analisam o contexto socioeconômico, político e cultural em que vivem. Normalmente, tais reações são imediatistas e expressam um desejo de simplesmente excluir, ainda mais, esta camada da população, sem que exija alguma mobilização para a transformação desta realidade. Nota-se, também, um processo de culpabilização direcionado ao adolescente, à família deste e, até mesmo, ao ECA. Parte da sociedade, ainda hoje, vê no ECA uma arma para a impunidade, considerando-o protecionista em relação ao seu conteúdo, quando visa proteger os menores.

O ECA, em seu artigo 112, enumera as diversas medidas que a autoridade competente poderia aplicar ao adolescente depois de verificada a prática do ato infracional e antes de se decidir pela drástica medida de privação de liberdade, que são: advertência; reparação do dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; e a internação em estabelecimento educacional.

As medidas socioeducativas são de diferentes naturezas, existindo as que se iniciam e terminam na ação da justiça (advertência e obrigação de reparar o dano); as medidas de natureza restritiva de liberdade (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) e as privativas de liberdade (semiliberdade e internação).

Tanto as medidas restritivas quanto as privativas de liberdade dependem da organização de programas de atendimento, para que os adolescentes sentenciados possam cumpri-las, considerando que cada uma dessas medidas tem tempo máximo de até três anos. (PEREIRA; MATHIAS JUNIOR, 2016).

A advertência e reparação ao dano são medidas cuja execução ocorre de modo direto, sem a exigência de um programa de atendimento para sua efetivação. No caso da advertência, conforme o disposto no art. 115 do ECA, poderá ser aplicada quando houver prova da materialidade, bem como indícios suficientes de autoria. Sua aplicação se faz por advertência verbal, ou seja, o juiz adverte o adolescente pelo ato que lhe é atribuído, podendo favorecer o rompimento com a prática delitiva. Logo, a advertência é convertida a termo e deve ser assinado pelo adolescente e responsável.

Quando se tratar de infração com reflexos materiais, a autoridade judicial poderá determinar ao adolescente que restitua a coisa, ressarça o dano, compense ou minimize o prejuízo da vítima. O objetivo é que o adolescente se defronte com o impacto de sua ação, melhore a percepção do outro e o juízo crítico sobre si e suas condutas. (Art. 116, ECA).

A medida de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) consiste na exigência de o adolescente realizar tarefas gratuitas, de interesse geral e de relevância comunitária, a fim de que ele possa compensar o dano social e restaurar sua respeitabilidade pública ao favorecer a compreensão do impacto social de suas ações. Tal medida não pode exceder o período de 6 meses, com jornada máxima de 8 horas semanais, aos sábados, domingos, feriados ou dias úteis. (Art. 117, ECA).

A Liberdade Assistida (LA) é uma medida em meio aberto, na qual há um processo de execução para cada adolescente, que é revisto e reavaliado pelo juiz no máximo a cada 6 meses. O objetivo dessa medida é primordialmente acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente de modo a favorecer sua inclusão social. Segundo o SINASE (2012), a intervenção socioeducativa estará voltada, portanto, para a vida social do adolescente: família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade, de modo que as relações positivas viabilizem a inclusão.

A Medida Socioeducativa de Internação consiste na privação da liberdade do adolescente infrator e está prevista no art. 121³ do ECA, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento do adolescente. É importante que a sua aplicação fique restrita aos atos infracionais praticados mediante grave ameaça ou violência à pessoa; reiteração no cometimento de outras infrações graves; por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, por meio de uma abordagem socioeducativa, a intervenção não meramente punitiva do sistema judiciário, mas propõe um modelo de intervenção sistêmica, à medida que preconiza apreciar a amplitude do problema e possibilita ao adolescente refletir sobre seus atos e buscar novas formas de relacionar-se no mundo.

No Congresso Nacional, tramitam várias medidas relacionadas ao sistema penal, uma das mais polêmicas visa à diminuição da idade penal de 18 pra 16 anos. A ideia é que, com a diminuição, aconteça a redução do número de jovens que praticam atos ilícitos, sem levar em consideração a causa real desses envolvimento. De acordo com Volpi (2001, p. 58). “Enxergar o infrator sem perceber seu entorno social, as relações e estruturas políticas, econômicas e culturais implica em negligenciar a condição fundamental da natureza humana”.

6 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE)

Em 2004 foi lançado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), sistematizando um documento que visa à promoção de ações educativas no atendimento aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. Logo foi

³ Art. 121 – A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário. § 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. § 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. § 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior; o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. § 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade. § 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

instituída a Resolução nº 119/2006 e, em seguida, a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

A publicação do SINASE (2006) incidiu num conjunto de propostas encaminhadas ao Congresso Nacional na busca de um maior detalhamento e complementação do ECA nas questões referentes à atenção ao adolescente em conflito com a lei. Foram realizados estudos e debates quanto à necessidade ou não de aperfeiçoamento do ECA e quanto à definição de garantias sobre o fortalecimento dos princípios e diretrizes estabelecidas pelo CONANDA na Resolução 119/2006. Após intenso processo participativo patrocinado pelos Conselhos de Direitos, SDH, Sistema de Justiça e Organizações da Sociedade Civil, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 12.594/2012, que então instituiu em lei federal, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamentou a execução das medidas socioeducativas. (PEREIRA; MATHIAS JUNIOR, 2016).

Segundo Veronese e Lima (2009), o SINASE é um documento que visa promover uma ação educativa no atendimento ao adolescente, seja em meio aberto ou em casos de restrição de liberdade. Mas é importante ressaltar que esse instrumento jurídico-político dá preferências às medidas executadas em meio aberto, pois compreende que as medidas restritivas de liberdade, como a semiliberdade e a internação devem ser aplicadas em último caso, levando sempre em consideração os princípios da brevidade e da excepcionalidade.

O SINASE tem como marco legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de respeitar os tratados e convenções internacionais. É um documento que normatiza como devem atuar as entidades de atendimento que trabalham com os adolescentes autores de ato infracional, o manual compreende desde a forma política de traçar as diretrizes pedagógicas de cada programa de atendimento como também enumera o quadro de profissionais que deve atuar em conjunto nos programas específicos. (VERONESE; LIMA, 2009).

7 O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Com o advento da Constituição Federal de 1988, institui-se uma nova concepção para a Assistência Social. Ela agora integra, juntamente com a saúde e a

previdência social o tripé da Seguridade Social, inserindo-se no sistema do bem-estar social brasileiro. Sendo posteriormente regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em dezembro de 1993, criando-se uma nova matriz para a política de assistência social. Como política social pública, a assistência social inicia seu trânsito para um campo novo: o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal perante os seus cidadãos.

Depois de longo processo de construção coletiva, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) discutiram em todos os estados brasileiros, nos diversos encontros, seminários, reuniões, oficinas e palestras, e garantiram o caráter democrático e descentralizado do debate, envolvendo um grande contingente de pessoas, instituindo a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na perspectiva de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS/2005), após longos anos de aprovação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), é considerada um marco para a assistência social, ao dar efetividade a ela como política pública.

A Proteção Social está organizada em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. A Proteção Social Básica possui um caráter preventivo, com enfoque no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Organiza-se por meio da provisão de serviços, programas, projetos e benefícios para o enfrentamento das vulnerabilidades, com a consequente melhoria da qualidade de vida das famílias. A Proteção Social Especial de Média Complexidade provê serviços, programas e projetos para a atenção especializada de pessoas ou famílias com seus direitos violados e vínculos familiares e comunitários fragilizados. Já a Proteção Social Especial de Alta Complexidade volta-se a pessoas e famílias em situação de risco com rompimento dos vínculos familiares e/ou cuja fragilidade requeira o afastamento do convívio familiar, devendo ser garantido a provisão de atendimento integral. (PNAS/2004).

A oferta de serviços socioassistenciais, por meio do SUAS, segue o princípio da incompletude institucional, o qual busca garantir a proteção integral ao

adolescente por meio da utilização dos serviços disponíveis nos territórios como educação, saúde, qualificação profissional, esporte, cultura, entre outros.

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) foi tipificado pela Resolução nº 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social como serviço de responsabilidade do CREAS. O CREAS é uma unidade pública estatal de atendimento e referência para o acompanhamento especializado a famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, assim como a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Observa-se uma corresponsabilização entre os sistemas – SUAS e SINASE. Antes da Lei nº 12.594, o SUAS já havia assumido a responsabilidade pelas medidas em meio aberto – LA e PSC – a partir da Resolução CNAS nº 109/2009 que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, considerando que não havia dispositivo legal e normativo que contemplasse tais medidas. A partir de 2012, com a referida lei, estas passaram a ser configuradas no sistema já mencionado, contudo o SUAS não deixou de se responsabilizar pela sua execução.

8 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Com a municipalização do atendimento a adolescentes com medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Fortaleza, no ano de 2017, a Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA), órgão gestor da Política de Assistência Social em Fortaleza, junto ao Sistema de Justiça desenvolveram o Manual de Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Fortaleza. O manual é direcionado aos profissionais do Serviço de MSE que atuam no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de LA e PSC nos Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a fim de orientar e padronizar os fluxos de atendimento e acompanhamento aos adolescentes.

O Manual de Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto em Fortaleza vem concretizar os procedimentos previstos no Sistema Nacional de

Atendimento Socioeducativo (SINASE), com a inclusão do enfoque restaurativo no atendimento aos adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas. Almeja ser um instrumento prático e restaurativo, que visa qualificar e fortalecer o atendimento compartilhado dos adolescentes nos processos de responsabilização, integração e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

A Liberdade Assistida (LA), segundo o Manual de Execução das Medidas Socioeducativas em Fortaleza (2016), é a concessão de liberdade sob condições, ou seja, o (a) adolescente permanece em liberdade, mas com restrições de 20 direitos que estabelecem limites ao (à) adolescente (Caderno de Orientações do MDS – versão preliminar – agosto de 2013). A medida de cumprimento da Liberdade Assistida é definida pelo Plano Individual de Atendimento (PIA), que estabelecerá, entre outras coisas, quais são as restrições à liberdade do (a) adolescente (proibição de frequentar certos locais, de aproximar-se de certas pessoas) e suas obrigações (obrigatoriedade de retirar documentos, de frequentar curso ou instituição, de comparecer aos atendimentos agendados). (SDHDS, 2016).

A Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) é a obrigatoriedade de desenvolvimento de atividade não remunerada em instituição pública ou privada sem fins lucrativos, preferencialmente, na comunidade de origem do (a) adolescente. A medida do cumprimento da PSC pelo (a) adolescente é a execução satisfatória da atividade, conforme previsto no Plano Individual de Atendimento (PIA), que deve contemplar o encaminhamento do (a) adolescente a instituições governamentais ou comunitárias que possibilitem o desenvolvimento das tarefas de interesse geral e adequada às suas aptidões (Caderno de Orientações do MDS – versão preliminar – agosto de 2013). Outros encaminhamentos apontados pelo PIA (retirada de documentos, profissionalização), na PSC, se dão a título de garantia de direitos, não podendo, sua inobservância justificar um relatório de descumprimento da medida (SDHDS, 2016).

Segundo a Lei do SINASE, o Plano Individual de Atendimento (PIA) é um documento elaborado pela equipe técnica de atendimento ao adolescente em conflito com a lei para planejar as atividades que o adolescente deve desenvolver para cumprir sua medida socioeducativa, de acordo com a sentença judicial, constituindo-se em instrumento de 21 previsões, registros e gestão destas

atividades. Sendo assim, deve ser “dinâmico e flexível, podendo ser relampejado e repactuado sempre que existir necessidade” (Caderno de Orientações do MDS – versão preliminar – agosto de 2013).

O PIA é fundamental porque é ele quem deixa claro para todos os atores envolvidos no processo socioeducativo (adolescente, família, CREAS, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) quais são os critérios a serem avaliados para definir se a medida foi cumprida ou não. Por isso é importante que tais critérios sejam estabelecidos de forma clara, objetiva e exequível. Para tanto, o próprio SINASE estabelece que o PIA deve ser construído de forma pactuada com o adolescente e sua família, de forma que eles sejam escutados e que compreendam o que está sendo exigido.

Importa atentar que, no tocante ao estabelecimento de responsabilidades, o PIA da PSC é diferente do PIA da LA: na PSC, a obrigação do adolescente está estabelecida (o desenvolvimento gratuito da atividade de interesse geral em uma instituição), cabendo ao PIA – PSC especificar qual é essa atividade, determinar o local em que ela vai ser cumprida, em que dias e horários; ao passo em que o PIA – LA tem maior liberdade para estabelecer tais obrigações, atendo-se aos limites impostos pela sentença judicial. (SDHDS, 2016).

A característica fundamental das medidas em meio aberto, que as distingue das medidas em meio fechado, refere-se a algo elementar à condição humana, a liberdade. Isto produz na execução das medidas em meio aberto possibilidades para aprendizados de uma vida em liberdade, uma vez que os adolescentes não estão em uma situação de confinamento. Por outro lado, impõem responder desafios relativos ao exercício de liberdade que dependem, em grande medida, do acesso às políticas públicas como Educação, Saúde, Justiça e Assistência Social.

O SINASE estabeleceu que a equipe mínima para execução dessa medida deve contar com: um técnico para cada 20 adolescentes, uma referência socioeducativa (profissional de nível superior, no papel de gerência ou coordenação) para até 10 adolescentes e um orientador socioeducativo para até 2 adolescentes simultaneamente de modo a garantir a individualização no atendimento, além de um guia socioeducativo. O guia e a referência socioeducativos nos locais de prestação do serviço devem acompanhar e oferecer retaguarda ao adolescente. O primeiro faz

o acompanhamento direto do adolescente e está ligado à atividade que será realizada pelo adolescente; já o segundo é o responsável por ambos e ocupa a função de gerência ou chefia no local.

No tocante, a equipe de referência responsável pelo atendimento do adolescente ao iniciar a execução de sua medida socioeducativa tanto na Liberdade Assistida quanto na Prestação de Serviços à Comunidade, dá total apoio, tendo como fluxo de procedimento iniciado, a acolhida aos jovens, que é o primeiro momento e contato que o adolescente tem com a equipe técnica do CREAS. É o processo de vinculação com os profissionais e, já nesse momento, é importante que se percebam sujeitos de escuta, a partir desses relatos, momento no qual a equipe começa a construir as primeiras impressões do adolescente para a construção do PIA.

O referido manual também prevê a acolhida de readmissão, que segue metodologia semelhante a acolhida de admissão. Este tipo de acolhida acontece quando o adolescente já estava em cumprimento de medida e acaba não seguindo os procedimentos pactuados. Neste momento, o foco maior é a responsabilização e a ressignificação do socioeducando, visto que este, a família e a equipe técnica já se conhecem.

Segundo o Manual de Execução de Medidas Socioeducativas (2016, p. 30):

Por Reincidência do Ato infracional, nos termos do ECA: o (a) adolescente já cumpriu uma medida em meio aberto anterior que já transitou em julgado e retorna pelo cometimento de um novo ato para o Sistema em Meio Aberto (seja para uma LA ou para a PSC). Inicia-se uma nova medida com uma nova contagem de prazo, a partir da data de readmissão.

Por Descumprimento da Medida: o (a) adolescente está cumprindo uma medida em meio aberto em curso que ainda não se encerrou e que, por algum motivo, foi interrompida por descumprimento e/ou por uma internação sanção. Inicia-se nova contagem de prazo a partir da data de readmissão.

Existe também a acolhida tardia, realizada em data distinta da definida pela equipe técnica da Vara de Execuções. Ocorre quando o adolescente não comparece no dia marcado pelo Poder Judiciário, logo a equipe técnica do CREAS entra em contato com o adolescente ou familiares informando uma nova data para sua acolhida.

Durante o acompanhamento da equipe técnica de referência, também acontece a visita domiciliar, que consiste em visitas a residência do adolescente,

com fins de estabelecer contato com este e com sua família. Durante a visita, ocorre uma reavaliação do PIA, verificando o impacto da execução da medida em seu contexto social e familiar. Em outro momento também são realizadas visitas institucionais, nas quais o técnico de referência visita instituições frequentadas pelo adolescente, até mesmo a instituição de cumprimento da Prestação de Serviço à Comunidade.

Ao decorrer do cumprimento da medida socioeducativa, os adolescentes são avaliados através do PIA e de relatórios avaliativos, que são de responsabilidade da equipe técnica do CREAS. São relatórios emitidos a qualquer tempo, quando necessário ou quando solicitado, como prevê a Lei do SINASE, pelo juiz, defensor público, promotor, adolescente ou responsáveis, sempre ao final do prazo do cumprimento da medida, com vistas a sua extinção, substituição ou prorrogação.

De acordo com o Manual de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (2016, p. 28-29), existem quatro relatórios avaliativos:

- A) RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO/DESCUMPRIMENTO: Comunica o cumprimento ou não das obrigações assumidas pelo (a) adolescente no PIA, bem como a opinião da equipe quanto à manutenção ou extinção da medida.
- B) RELATÓRIO DE PERMANÊNCIA: Comunica o cumprimento parcial das obrigações assumidas pelo (a) adolescente, fundamentando porque a equipe considera necessária sua permanência na medida.
- C) RELATÓRIO DE PERDA DE OBJETO: Quando, por algum motivo processual, a medida socioeducativa não pode mais ser executada (morte do (a) adolescente, 21 anos completos etc.).
- D) RELATÓRIO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA: Quando a equipe, após atender o adolescente, perceber uma inadequação entre seu perfil e a medida que ele está cumprindo, pode, com base no SINASE, sugerir ao juiz da Execução a reavaliação e, por conseguinte, a aplicação da medida que entender adequada. Outrossim, observar que tal solicitação requer fundamentação adequada e cabal.

A equipe de referência responsável pelo acompanhamento ao adolescente é composta por um coordenador, assistentes sociais, pedagogos, assessoria jurídica e apoio administrativo. A função do assistente social dentro da equipe, como técnico de referência, é o acompanhamento de todos os adolescentes do território para o qual é referência, desde a pactuação do PIA até a elaboração de seu relatório final, realizando atendimentos individuais, coletivos, bem como visitas domiciliares e institucionais para monitoramento do cumprimento do PIA. Além disso, o (a) técnico (a) de referência também é responsável por garantir a boa comunicação com as

instituições parceiras da rede de apoio localizadas nos bairros para os quais é referência, no que diz respeito aos encaminhamentos (referência) dos adolescentes pelos quais é responsável e ao monitoramento desses encaminhamentos (contra referência).

Ainda assim, o assistente social é responsável pelos atendimentos individuais dos adolescentes que não são referência para avaliação social, sempre que solicitado por outro técnico da equipe. Além de ser responsável pela articulação comunitária, o assistente social auxilia o coordenador da articulação do CREAS e dá apoio na articulação institucional, auxiliando os demais técnicos da equipe e o coordenados no contato com os órgãos e serviços da rede socioassistencial.

9 METODOLOGIA

Segundo Silveira (2000), pesquisa é o procedimento lógico e sistemático que objetiva proporcionar resposta aos problemas que são propostos. A pesquisa desenvolve-se por intermédio dos conhecimentos disponíveis e da utilização atenciosa de métodos, técnicas e outros procedimentos científicos ao longo de um processo que envolve inúmeras fases, desde a adequada formulação do problema até a satisfatória apresentação dos resultados.

Compreende-se que se deve ter como foco a intenção de buscar compreender o fenômeno, quando observado minuciosamente, pois se trata de uma ação fundamental na pesquisa qualitativa, ou seja, quanto mais o pesquisador se debruça sobre os detalhes, melhor se torna a compreensão.

A abordagem utilizada como referência será a de natureza qualitativa, pois esta pesquisa aborda principalmente a interação entre pesquisadores e sujeitos investigados. Segundo Minayo (2008), a pesquisa qualitativa entende a essência dos fenômenos, pressupondo que os sujeitos não são passivos, difere dos objetos e do método qualitativo. Assim, privilegia o contato entre pessoas, relações, aspectos e opiniões do ponto de vista dos atores sociais, realizando uma mediação entre teórico-metodológica e a realidade social, visto que este não pode ser quantitativo.

Em relação aos procedimentos para a realização da pesquisa, optou-se pelo método de pesquisa bibliográfica, por meio de livros, revistas, publicações especializadas, artigos científicos e dados disponibilizados via internet.

A pesquisa bibliográfica surge a partir de um material já elaborado, como um caminho para a compreensão do tema, mas não limita os questionamentos, o entendimento e os argumentos utilizados pelos autores.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo de décadas, os adolescentes autores de ato infracional estavam sob tutela do Estado, assim a partir da Doutrina da Situação Irregular até a Doutrina da Proteção Integral.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), legislação que fundamenta princípios e é responsável pelos adolescentes autores de ato infracional, a partir da aplicação das medidas socioeducativas.

A implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) objetiva o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos no âmbito dos três poderes e dos diferentes entes federados.

Nota-se que a trajetória pessoal de cada adolescente inscreve-se num contexto social de direitos e deveres de cidadania a serem respeitados. Percebe-se que conhecimento da realidade em que o adolescente vive é fundamental para compreendê-lo e conseqüentemente orientá-lo em suas ações.

No ano de 2016, o Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) afirma que o número de incluídos no sistema caiu de 26.568 em 2015 para 26.450 em 2016. Do total de adolescentes e jovens internados, 25.929 estavam em cumprimento de medidas e internação, internação provisória e semiliberdade.

O Manual de Execução das Medidas Socioeducativas de Meio Aberto de Fortaleza traz junto ao seu conteúdo alguns dados marcantes sobre o elevado índice de reincidência de adolescentes em atos infracionais. Assim, o mesmo manual trata dos diversos procedimentos diante da aplicação das medidas socioeducativas de meio aberto no Município de Fortaleza.

Pela observação dos aspectos analisados, percebe-se que o Município de Fortaleza ainda precisa ampliar suas políticas públicas, pois mesmo com o Manual

de Medidas Socioeducativas, não consegue atender à diversidade de perfis destinados aos adolescentes autores de ato infracional.

REFERÊNCIAS

AFONSO, E.; LUCAS, A. P. A sexualidade na adolescência. **Revista da Associação Católica dos Enfermeiros e Sindicato dos Enfermeiros Portugueses**, Ano IX, n. 38, p. 35-38, fevereiro/abril 2000.

AGUIAR, W. M. J.; BOCK, A. M. B.; OZELLA, S. **Orientação profissional com adolescentes**: um exemplo de prática na abordagem sócio-histórica. In: BOCK, A. M. B.; GONÇALVES, M. G. M.; FURTADO, O. (Orgs.) **Psicologia sócio-histórica: uma perspectiva crítica em psicologia**. São Paulo: Cortez, 2001. p.163-178.

AZEVEDO, Sérgio de. **Políticas públicas**: discutindo modelos e alguns problemas de implementação. In: SANTOS JÚNIOR, Orlando A. dos (et. al.). **Políticas públicas e gestão local**: programa interdisciplinar de capacitação de conselheiros municipais. Rio de Janeiro: FASE, 2003.

AZEVEDO, Maurício Maia de. **O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior**. 2007.

BECKER, Daniel. **O que é adolescência?** 9. ed. In: **Coleção Primeiros Passos**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1992.

IBGE. **Crianças e adolescentes, indicadores sociais**. Brasília: IBGE, 2004

BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Código de menores. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 25 maio 2019.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 25 maio 2019.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em 20 abr. 2019.

_____. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 10 maio 2019

CONANDA. **Resolução 119, de 11 de dezembro de 2006**. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília-DF: CONANDA, 2006.
FERREIRA, Berta Well. **O cotidiano do adolescente**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

FROTA, Ana Maria Monte Coelho. Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. **Estudos e pesquisas em psicologia**, v. 7, n. 1, p. 151-0, 2007.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MANUAL DE LEGISLAÇÃO ATLAS. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Código de Menores, Novo. Atlas: São Paulo, 1988.

MDS. Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004). **Norma Operacional Básica NOB/SUAS**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. 11 ed. São Paulo: Hucitec, 2008

MMFDH. Levantamento Anual SINASE 2014. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2017.

_____. Levantamento Anual SINASE 2016. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2017.

MOURA, Márcia Bonapaz. **Código de Menores à Criação do ECA-Estatuto da Crianças e do Adolescente**. FEMA, 2005.

OLIVEIRA, Adão Francisco de. **Políticas públicas educacionais**: conceito e contextualização numa perspectiva didática. In: OLIVEIRA, Adão F. de; PIZZIO, Alex; FRANÇA, George (Org.), **Fronteiras da educação**: desigualdades, tecnologia e política, Editora da PUC Goiás, v. 1, 2010, P. 93-99.

OSÓRIO, Luiz Carlos. **Adolescente hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

PEREIRA, Irandi; MATHIAS JUNIOR, Mauro. A educação em direitos humanos dos socioeducadores de adolescentes em conflito com a lei. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 4, n. 2, 2016.

ROSA, Merval. **Psicologia evolutiva da adolescência**. Petrópolis: Vozes, 1993.
SOUZA, Celina. **Políticas públicas**: uma revisão da literatura. 2006.

SDHDS. Manual de Medidas Socioeducativas de Meio aberto de Fortaleza. Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SDHDS). Fortaleza-CE, 2016.

SILVA, Enid Rocha Andrade; GUERESI, Simone. **Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil**. 2003. Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2933> Acesso em: 10 maio 2019.

VERONESE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. O sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): breves considerações. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, v. 1, n. 1, 2015.

VOLPI, Mário. (Org.) **O adolescente e o ato infracional**. 3. ed.. São Paulo: Cortez, 1999.

VOLPI, Mário. (Org.). **Sem liberdade, sem direitos**: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei. São Paulo: Cortez, 2001.

ZAGURY, Tânia. **O adolescente por ele mesmo**. 14. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.